



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4856/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
3.603/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º O servidor efetivo designado especialmente, por ato próprio, para exercer a função de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, até a realização de concurso público, fará jus a uma função gratificada, a ser definida pelo Presidente da Câmara, no ato de designação, de acordo com a tabela de Funções Gratificadas, constante no Anexo II Lei Municipal nº 2.559/2005.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 7º Altera o Anexo V - Descrição das atividades dos cargos, da Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, incluindo as atividades do Cargo efetivo de Auditor Público Interno, passando o anexo a constar acrescido da seguinte redação:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo, em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação:

1. Administração;
2. Direito;
3. Contabilidade.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria.
2. Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;
3. Instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;
4. Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;
5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
6. Coletar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
7. Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação;
8. Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

9. Compilar dados para a proposta orçamentária da Auditoria, encaminhando-os à área afim;
10. Elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;
11. Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;
12. Fornecer assessoria técnica ao Controlador Geral;
13. Assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;
14. Emitir parecer em processo e procedimento administrativo;
15. Emitir relatório de processo e procedimento auditado.
16. Definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
17. Proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
18. Acompanhar a proposta orçamentária anual;
19. Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº3.603/2013, de 26 de agosto de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de agosto de 2023.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal